



BROCHIER - RS

Lei nº48/1989

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 24 de novembro de 1989

ALTERAÇÕES nas Leis 75/90; 87/90 e 92/90.

CRÉDITO ESPECIAL na Lei 86/90.

VIDE Lei 94/90.

LEI Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1990.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1990 é orçada em NCZ\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzados novos) e será arrecadado de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES NCZ\$

1. Tributária 425.000,00
2. Patrimonial 231.000,00
3. Receita de Serviço 9.000,00
4. Transferências Correntes 8.445.000,00
5. Outras Receitas Correntes 53.000,00 9.163.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito 30.000,00



BROCHIER - RS

2. Alienação de Bens 21.000,00

3. Transferências de Capital 86.000,00 137.000,00

9.3000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico financeiro de 1990 é fixado em NCZ\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil cruzados novos) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações orçamentárias por órgão do Governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 07, 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, e artigo 165 §8º da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa total autorizada.

II - Realiza, em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitados no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 24 de novembro de 1989.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal